



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008505/2023-98

PARECER CEE/PI Nº 004/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (PI), para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade regular e EJA, no regime presencial.

PROCESSO Nº 216/2021

INTERSSADO: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização dos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental completo no regime presencial, na modalidade regular e EJA

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Pelo Processo CEE/PI Nº 216/2021, o Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí, Sr. José da Silva Filho, RG Nº 2.326.204 SSP/PI e CPF Nº 003.657.813 - 47, como representante legal do órgão governamental que administra o citado município, solicita desse egrégio Conselho Estadual de Educação renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo regular e EJA, no sentido de regularizar o funcionamento da rede de ensino municipal.

Conforme cronograma na página 06 do processo, a rede de ensino do município de Cabeceiras do Piauí (PI) está assim constituída:

-Uma Secretaria Municipal de Educação / SEMEC - órgão que coordena todas as ações desenvolvidas na área educacional, tem diretamente a ela vinculados: Conselho do FUNDEB; Conselho Municipal de Educação; Conselho de Alimentação Escolar; Assessoria Especial de Ensino Fundamental e Assessoria Pedagógica.

Na estrutura ligada à área pedagógica de ensino, a SEMEC possui 01 Diretoria, 05 Departamentos e suas respectivas Coordenações e 17 Diretorias das Unidades Escolares, assim constituída:

1. Diretoria de Logística do Ensino Fundamental
 2. Departamento de Gestão, Inspeção e Avaliação do Ensino Fundamental - com um Diretor, constituído de 06 Coordenações:
 - a) Coordenação dos Conselhos Escolares;
 - b) Coordenação do PDE e Livro Didático do Ensino Fundamental;
 - c) Coordenação de Inspeção Escolar do Ensino Fundamental;
 - d) Coordenação da Avaliação de Aprendizagem do Ensino Fundamental;
 - e) Coordenação da Merenda Escolar do Ensino Fundamental;
 - f) Coordenação do CPD.
 3. Departamento de Ensino-Aprendizagem do Ensino Fundamental - com um Diretor, constituído de 07 Coordenadorias:
 - a) Coordenação de Psicopedagogia do Ensino Fundamental;
 - b) Coordenação das Escolas Ativas do Ensino Fundamental;
 - c) Coordenação dos Projetos Especiais do Ensino Fundamental;
 - d) Coordenação de Integração Comunidade X Escola do Ensino Fundamental;
 - e) Coordenação de Políticas Esportivas - Educação Física - do Ensino Fundamental;
 - f) Coordenação de Linguagens do Ensino Fundamental;
 - g) Coordenação de Vida Escolar do Aluno do Ensino Fundamental.
- Vale ressaltar que vinculadas a essas Coordenações a SEMEC tem mais 07 Coordenações por área. Senão vejamos:
- a) Coordenação de Matemática do Ensino Fundamental;
 - b) Coordenação de Humanas do Ensino Fundamental;
 - c) Coordenação de Ciências do Ensino Fundamental;
 - d) Coordenação de Inclusão e Diversidade do Ensino Fundamental;
 - e) Coordenação de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
 - f) Coordenação de EJA - Ensino Fundamental;
 - g) Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental.
4. Departamento de Cultura do Ensino Fundamental - com uma Coordenação
 - a) Coordenação de Atividades Artísticas do Ensino Fundamental.
 5. Departamento de Infraestrutura do Ensino Fundamental - a ele vinculadas:
 - a) Coordenação de Divisão de Material, equipamentos e prédios escolares do Ensino Fundamental;
 - b) Setor encarregado dos Serviços do Ensino Fundamental.
 6. Direção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental - a elas vinculadas:

- a) Secretarias das Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- b) Assistentes Administrativos do Ensino Fundamental.

As 17 Unidades Escolares que formam a rede de ensino de Cabeceiras do Piauí (PI), são:

1. Unidade Escolar Átila Lira - zona urbana/ Centro - ensino fundamental anos finais regular e modalidade EJA;
2. Unidade Escolar Maria das Mercês Veloso Machado da Silva - zona urbana/ Centro - educação infantil e ensino fundamental regular, anos iniciais;
3. Unidade Escolar Antonio Domingos da Silva - Localidade Baixa Funda - educação infantil;
4. Unidade Escolar Antonio Batalha de Sousa - Lagoa Seca dos Batalhas – A escola está desativada com pretensão de ofertar a Educação de Jovens e Adultos no ano de 2023.
5. Unidade Escolar Benedito José de Oliveira - Localidade Mutuca - educação infantil;
6. Unidade Escolar Cícero Oliveira Costa - Localidade Saquarema - educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e na modalidade EJA.
7. Unidade Escolar Francisco Xavier Alves de Araújo - localidade Lisboa - educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais;
8. Unidade Escolar Professora Inês Melo - localidade Roça Velha - educação infantil;
9. Unidade Escolar Joana Henrique da Silva Sousa - Assentamento Nova Vila - educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais;
10. Unidade Escolar Luís Fortes Castelo Branco - Povoado Bom Futuro - ensino fundamental completo;
11. Unidade Escolar Maria de Jesus Carvalho Rocha - Povoado Pedras – educação infantil, ensino fundamental regular completo e modalidade EJA;
12. Unidade Escolar Maria da Silva Moura - Localidade Cajueiro - educação infantil;
13. Unidade Escolar Pedro Coelho de Resende - Localidade Baixa de Três - educação infantil, ensino fundamental anos iniciais;
14. Unidade Escolar Pedro Lopes dos Santos - Localidade Jenipapeiro - educação infantil;
15. Unidade Escolar Raimundo Gonçalo de Macêdo - Povoado Vaca Brava - educação infantil; ensino fundamental na modalidade EJA;
16. Unidade Escolar São Bento - Povoado São Bento - educação infantil e ensino fundamental regular completo;
17. Unidade Escolar Vicente Leandro da Silva - Povoado Lagoa Seca dos Leandro - educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e modalidade EJA.

II - RELATÓRIO

O Processo analisado encontra-se devidamente instruído, numa visão geral da real situação das 17 escolas municipais, nele contendo: CNPJ; relação dos equipamentos escolares; planta baixa dos prédios; laudo técnico do eng. Civil, Dr. Antônio Marcos Lopes Moraes - CREA Nº 20. 658 - PI, atestando as condições de funcionamento de cada prédio escolar; fotografias das escolas; relação de equipamentos e mobiliários. Da parte técnico-pedagógica constam: plano de ação, plano de formação continuada, calendário escolar; relação nominal dos professores e pessoal técnico-administrativo com a respectiva qualificação, função e lotação por nível de ensino; carga horária no exercício da docência, das atividades técnicas e da administração, bem como regime jurídico de trabalho.

O quadro de funcionários do município na área educacional está especificado das folhas 177 a 203, constando de diretores de escolas, professores - todos portadores de curso superior, coordenadores qualificados, pessoal técnico de secretaria e serviços gerais.

O Projeto Pedagógico, uma das peças fundamentais para que o processo ensino-aprendizagem aconteça nas escolas de Cabeceiras do Piauí (PI), está fundamentado na legislação educacional vigente, com a Matriz Curricular dos cursos que oferece e o Currículos Escolares formatados de conformidade com a BNCC, tanto para a Educação Infantil, como para o ensino fundamental regular e EJA.

Quanto ao Regimento Escolar encontra-se estruturado em forma de lei, como deve ser, define com clareza a estrutura didático-pedagógica, administrativa da SEMEC e das escolas do município.

Diante do momento atual, o grande desafio que se impõe, hoje, para o município de Cabeceiras do Piauí (PI) é garantir a continuidade dos estudos da comunidade na faixa etária obrigatória que lhe compete atender, através de um ensino de qualidade formatado aos ditames da nova proposta da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, para a educação infantil e para o ensino fundamental. Esse cenário afigura-se considerando a dinâmica pedagógica que deve haver nos anos escolares, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, para que garanta uma transposição desses estudantes para o ensino médio, com a certeza de que as competências e as habilidades desenhadas para o nível fundamental tenham asseguradas sua continuidade e amplitude para o nível subsequente.

A organização dos demais documentos que compõem o Processo em análise segue o que determina a Resolução CEE/PI Nº 111/2018. Dentre eles destacamos: Alvará de Funcionamento; CNPJ da Mantenedora; Laudo Técnico das escolas; plantas e fotografias de cada escola; relação dos Bens das escolas; Plano de Ação da SEDUC- 2020/2024; Plano de Formação Continuada do Corpo Técnico-Docente, Relatório das Ações Desenvolvidas, dentre outros.

Dessa forma, levando em consideração a documentação contida no Processo Nº 216/2021 das escolas municipais de Cabeceiras do Piauí (PI) e do Relatório Técnico das inspetoras da SEDUC/PI: Fátima Maria Solano de Andrade Leal, Jocilene Gonçalves Santana e Mauryane Ferreira França Dias, depreende-se que a administração municipal não medirá esforços para o cumprimento de suas obrigações e compromissos com a comunidade sob sua gestão governamental, no que tange a garantir uma educação de qualidade, conectando na sua execução importantes processos tecnológicos para que os alunos da rede municipal possam descobrir um mundo de possibilidades para suas escolhas e organização de seu projeto de vida.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto que apresenta para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1. Autorizar a renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, das 17 instituições de ensino da REDE MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (PI) conforme relacionadas neste documento;
2. Recomendar que, quando a Unidade Escolar Antônio Batalha da Silva for reativada para ofertar a Educação de Jovens de Adultos - EJA, o município dê entrada, junto ao protocolo do CEE/PI, no processo de autorização de funcionamento da mesma;
3. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 07/02/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro(a)**, em 02/03/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6556229** e o código CRC **64A25C7B**.